



## **Exame de Direito Administrativo I – Noite**

16 de fevereiro de 2024

Duração: 90 minutos

Regente: Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria João Estorninho

### **I**

(10,5 valores)

No passado dia 30 de dezembro de 2022, a Ministra da Justiça aprovou por Portaria a criação da Entidade Reguladora da Profissões Jurídicas (ERPJ), entidade administrativa independente com funções de regulação dos profissionais do Direito, inserida no Ministério Justiça.

A referida Portaria procedia ainda à extinção da Ordem dos Advogados, da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução e da Ordem dos Notários.

O conselho de administração da ERPJ é composto por um presidente, e cinco vogais, sendo os cinco vogais indicados pelas cinco maiores faculdades de Direito do país e o presidente e vice-presidentes indicados pelos dois maiores partidos presentes na Assembleia da República.

Um vogal da ERPJ requereu a 10 de janeiro de 2024, ao respetivo Presidente, a convocação de uma reunião urgente do conselho de administração com a seguinte ordem de trabalhos: i) aprovação do novo regulamento de estágios para acesso à advocacia ii) aceitação imediata e sem mais formalidades da doação de um terreno para a construção da sede da ERPJ.

Na reunião estiveram presentes todos os membros do conselho de administração e ambas as propostas foram aprovadas.

Tendo vindo a público as deliberações e ainda que a ERPJ, com o seu novo regulamento, possibilita o acesso à advocacia de licenciados em solicitação, história e áreas conexas, o presidente da associação cívica Direito para os Juristas, exigiu que o Secretário de Estado da Educação se substituísse ao conselho de administração do ERPJ e revogasse todas as deliberações.

Responda às seguintes questões:

1. Diga, justificadamente, se a ERPJ foi regularmente constituída e as ordens profissionais devidamente extintas (3,5 valores).
  - Identificação da necessidade de Lei para a criação das entidades reguladoras ( n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto);
  - Identificação da necessidade de Lei para criação e extinção das ordens profissionais (n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro), identificação da matéria relativa a associações públicas como inseridas na reserva de competência legislativa da Assembleia da República (alínea s) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP).
  - Conclusão pela impossibilidade de extinção das ordens profissionais e criação da ERPJ através de Portaria aprovada pela Ministra da Justiça.
  
2. Identifique se as formas de designação dos membros do conselho de administração da ERPJ podem ser as previstas na Portaria que institui a ERPJ (2 valores).
  - Identificação e descrição do procedimento de designação do conselho de administração inscrito no artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.
  - Identificação da composição do conselho de administração, conclusão pela inadmissibilidade no previsto na Portaria que cria a ERPJ (n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto).
  
3. Pronuncie-se acerca da reunião do conselho de administração ter sido devidamente convocada. (2 valores).
  - Identificação da reunião como sendo uma reunião extraordinária, prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.
  - Identificação da faculdade do presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros proceder à convocatória da reunião extraordinária.
  - Aplicação do regime disposto no artigo 24.º do CPA, designadamente quanto ao respeito pela antecedência de 48 horas (n.º 3).
  
4. Pronuncie-se acerca da proposta do presidente da associação cívica Direito para os Juristas. (3 valores).
  - O secretário de Estado da Educação coadjuva o Ministro da Educação, nos termos do n.º 12 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio (lei orgânica do Governo). Os secretários de Estado não possuem competências próprias (n.º 1 do artigo 11.º da lei orgânica do Governo) e o Ministro da Educação não possui competências para formular e executar a política nacional relacionada com a justiça (n.º 1 do artigo 23.º da lei orgânica do Governo), estando esta competência a cargo da Ministra da Justiça (n.º 1 do artigo 17.º da lei orgânica do governo).
  - Quanto à possibilidade de o membro do Governo se substituir ao conselho de administração da ERPJ, este não seria admissível, não existindo poder de substituição relativa aos órgãos das entidades reguladoras independentes.

**II**  
(4,5 valores)

Caracterize sucintamente a natureza jurídica, a inserção na estrutura da Administração e as relações com o Governo das seguintes entidades:

- 1) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Alentejo, I.P.;
  - Trata-se de um serviço personalizado, periférico, um instituto público, que integra a Administração estadual indireta - artigo 2.º, n.º 1 da LQIP. A Ministra Coesão Territorial exerce os poderes de superintendência e de tutela (art. 199.º, alínea d), da CRP e art. 28.º, n.º 5 da alínea e), do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, relativo à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Alentejo, I.P.
  
- 2) Diretor Executivo da Direção Executiva do SNS, I.P.;
  - Trata-se de um órgão, singular, ativo, simples, que dirige a Direção Executiva do SNS, I.P, serviço personalizado, um instituto público, que integra a Administração estadual indireta - art. 5.º, alínea a), do Decreto-lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, artigos 2.º, n.ºs 1 da LQIP. O Ministro da Saúde exerce os poderes de superintendência e de tutela (art. 199.º, alínea d), da CRP e art. 5.º, alínea a), do Decreto-lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, relativo à Direção Executiva do SNS, I.P.
  
- 3) Banco do Fomento, S.A.
  - Sociedade Anonima de capitais exclusivamente públicos, integra o setor empresarial do Estado (artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). Encontra-se sujeito às orientações e controlo por parte do Governo ao abrigo do artigo 24.º e ss do referido diploma.

**III**  
(5 valores)

Comente **uma** das seguintes afirmações:

1. O pleno exercício da autonomia local «pressupõe um conjunto de poderes autárquicos que asseguram uma sua atuação relativamente livre e incondicionada face à administração central no desempenho das suas atribuições, visando a prossecução do interesse da população local» (Acórdão n.º 494/2015 do Tribunal Constitucional).
  - Caracterização da autarquia e inserção na organização administrativa.

- Identificação constitucional da autonomia do poder local.
  - Referência às atribuições das autarquias e ao interesse das populações.
  - Referência à necessidade de atribuição de meios para a prossecução das suas atividades.
2. “O município e as «suas» freguesias são independentes entre si. O município não detém uma posição de supremacia sobre as freguesias: não existe neste âmbito qualquer relação de hierarquia, de orientação ou de tutela, nem as freguesias carecem de autorização dos municípios para exercerem as suas atribuições próprias.”: (Pedro Costa Gonçalves).
- Caracterização da autarquia e inserção na organização administrativa.
  - Explanação das diferentes autarquias locais e as suas coordenadas históricas.
  - Identificação da inserção das autarquias na organização administrativa.
  - Identificação das relações jurídicas entre as autarquias locais.